

LEI Nº 7.953, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de cabos e fios em desuso dos postes de energia existentes no município e dá providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias e/ou permissionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, no Município de Betim, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso, causadores de poluição visual.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve notificar as demais empresas que utilizam os seus postes, para que façam a retirada dos fios em desuso e o alinhamento dos fios que estão sendo utilizados.

Art. 3º As empresas que utilizam fiação aérea ficam obrigadas a realizar, anualmente, a manutenção preventiva, a conservação e a substituição de postes e fios sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Após ser notificada pela Administração Pública, a concessionária de energia elétrica prestadora de serviços de que trata o art. 1º desta lei terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para promover a remoção dos cabos ou fiação aéreos excedentes ou para justificar a necessidade de mantê-los no local, sob pena de aplicação de multa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar o procedimento administrativo de notificação e multas, no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 268/2025, de autoria do Vereador Marquinho Rodrigues)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.271, de 03/11/2025.